



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

REQUERIMENTO Nº 1.742 /2023.

Autores: Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Assunto: Solicita ao Governo do Estado, João Azevêdo Lins Filho, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, a disponibilização de transporte “castramóvel” para atender aos animais do município de Alagoa Grande.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 117, XIX, do Regimento Interno, que seja encaminhado manifestação de apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, para disponibilizar transporte “castramóvel” para atender aos animais do município de Alagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

O Serviços Médico-veterinários Móveis para Cães e Gatos (Sememovs), conhecidos popularmente como castramóveis, são considerados recursos facilitadores para a realização de mutirões de castração, em especial quando o projeto abrange diferentes regiões. Os equipamentos, entretanto, possuem normas específicas para funcionamento. É um programa de controle populacional de cães e gatos, que oferecendo castração gratuita de animais por meio de um procedimento cirúrgico a ser realizado por um médico veterinário na Unidade Móvel Veterinária. O Castramóvel é um equipamento montado no formato de trailer, com espaço para sedação, cirurgia e repouso dos animais.

A gestão pública precisa ter um olhar cuidadoso com pautas de saúde pública, e a causa animal sempre foi preocupante. Na Constituição Federal, a dignidade dos animais está prevista no artigo 225 e seu parágrafo primeiro, inciso sétimo, quando diz que é direito de todos ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Devido ao crescente número de animais que circulam pelas ruas do município de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Alagoa Grande, abandonados ou não, a população preocupada com essa situação tem cobrado a realização de uma política efetiva, quanto ao controle populacional de cães e gatos, através da castração. Isso ajuda a dar um equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos, além de prevenir agravos à saúde pública e agressões ao meio ambiente.

O Castramóvel é uma ação prática de cuidado com a saúde das pessoas, já que evita a superpopulação de animais na cidade e as possíveis doenças que são transmitidas, mas é sobretudo uma ação de cuidado e respeito com os animais, diminuindo a possibilidade de abandono. O equipamento é a concretização da política ambiental de cuidado com a cidade, as pessoas e todos os seres vivos.

Desta forma, é imprescindível que o Estado auxiliem os municípios para que possam realizar esse tipo de programa. Portanto, solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta proposutura, com apelo ao Governo para que, disponibilize um castramóvel para o município de Alagoa Grande.

João Pessoa, 23 de março de 2023



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual